Lei Municipal nº 2,220 /2014.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos.

O povo do município de Pirapora/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovam, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Pirapora, o Programa de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos, os quais deverão ser distribuídos à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere às condições para aquisição de alimentos.

Art. 2º O programa terá como principal objetivo, arrecadar, junto a produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público em geral, alimentos tanto de origem animal como vegetal em condições própria de serem consumidos com segurança.

Art. 3º Para o atendimento disposto nesta Lei, o Poder Executivo deverá criar as condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Parágrafo único – A distribuição deverá beneficiar preferencialmente às entidades credenciadas pelo Programa, devendo, no entanto, alcançar toda a população necessitada, através da distribuição, em caráter excepcional e complementar, à família de forma individualizada desde que cadastrada previamente e reconhecida como carente pela Secretaria da Família e Políticas Públicas.

Art. 4º A operacionalização do Programa deverá ficar a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, na diretoria de agricultura, que baixará as normas complementares para o seu perfeito funcionamento.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011 www.camaradepirapora.mg.gov.br

Ann



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda poderá formar parcerias e convênios com órgãos e entidades, governamentais ou não, para a consecução dos objetivos do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do município através de recursos Fundo Municipal de Assistência Social e outras fontes pertinentes tanto a nível estadual e ou federal com o objetivo de cumprir o objeto principal do projeto.

Art. 6º Esta lei deverá ser regulamentada através de decreto do Poder Executivo no prazo máximo de 30 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 06 de maio de 2014.

Orlando Tereira de Lima Presidente

Adilson Lopes Cardoso Secretário

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011 www.camaradepirapora.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.220/2014

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 06 de Maio de 2014.

Heliomar Valle da Silveira Prefeito Municipal de Pirapora